**LEI Nº 5489/14**

**CRIA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG O PRÊMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE PMAQ (PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE) DA ATENÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Variável de Qualidade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo financeiro com recurso do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º. Terão direito ao recebimento do referido prêmio os seguintes servidores:

a - Enfermeiros, Médicos, Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, todos integrantes das equipes da Saúde da Família aderidas ao Programa do Ministério da Saúde;

b – os seguintes Servidores da Coordenação da Atenção Primária: Diretor, Coordenadores e Agente administrativo.

**§ 2º**. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de recurso financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Pouso Alegre sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2 do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, com pagamento em favor dos servidores, nos termos desta Lei, sob a forma de incentivo.

**Art. 2º.** O recurso a ser transferido ao Município será utilizado para o pagamento das gratificações na seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor para gratificação das equipes aderidas; 0,5% (meio por cento) para a equipe de coordenação (Diretor, Coordenadores e Agente administrativo) e 79,5% (setenta e nove e meio por cento) do montante recebido será aplicado na estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal.

**§ 1º** O valor destinado à gratificação das equipes, será rateado em partes iguais entre as equipes aderidas ao PMAQ, após a certificação oficial do Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Após a divisão do valor destinado às equipes pelo número de equipes, o incentivo financeiro PMAQ será pago para cada equipe de saúde contratualizada de acordo com o desempenho alcançado no processo de certificação oficial do Ministério da Saúde, conforme a tabela abaixo, na forma do art. 14, da Portaria n. 1654:

|  |  |
| --- | --- |
| **Desempenho da Equipe** | **Percentual do incentivo** |
| Desempenho muito acima da média | 100% |
| Desempenho acima da média | 80% |
| Desempenho mediano ou abaixo da média | 50% |
| Desempenho insatisfatório | 0% |

**§ 3º** Caso a equipe não alcance certificação de desempenho muito acima da média e, consequentemente, não receba o valor integral de 100% (cem por cento) destinado a equipe, o valor restante será aplicado na estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal.

**Art. 3º.** O valor referente ao percentual alcançado pela equipe, será dividido em partes iguais entre os profissionais, independente da categoria, sob a forma de prêmio de incentivo.

**Parágrafo único.** A partir da certificação de desempenho, os profissionais receberão o prêmio semestralmente, divididas em duas parcelas iguais.

**Art. 4º**. O valor referente à gratificação da equipe de coordenação será dividida igualmente entre os servidores que compõem a coordenação, conforme art. 1º e será pago em duas parcelas iguais, semestralmente.

**Art. 5º**. Os servidores terão direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses na Unidade ou na coordenação.

**Art. 6º.** Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamentos do serviço superior a 30 dias, consecutivos ou não, em qualquer circunstância, inclusive afastamentos médicos, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.

**Parágrafo único.** Não se inclui entre os afastamentos o gozo de férias regulares.

**Art. 7º.** O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 12 DE AGOSTO DE 2014.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**